Criado pela Lei Municipal de nº 24, de 19 de abril de 1993, alterada pela Lei Municipal de nº 1409, de 04 de outubro de 2011.

RESOLUÇÃO Nº 672/2026

Dispõe sobre a alteração do § 3º do art. 26 e § 1º do art.31 do Regimento Interno do CMDCA de Capivari de Baixo-SC.

RECEBIDO
03/09/2026

O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, no exercício das suas atribuições;

CONSIDERANDO a Constituição Federal do Brasil, de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990 e suas alterações;

CONSIDERANDO a Resolução de n. 105/2005 do CONANDA e suas alterações posteriores, que dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução de n. 137/2010 do CONANDA e suas alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Especialmente o que consta no art. 17;

CONSIDERANDO a Lei Municipal de n. 1.409/2011 e suas alterações, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do CMDCA aprovado em 30 de setembro de 2022;

Em reunião ordinária de 31 de agosto de 2026, ata de n.º 364/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - **Alterar** o § 3º do art. 26 do Regimento interno do CMDCA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º. As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar e o quórum mínimo de 1/3 dos Conselheiros, sendo que para as deliberações referentes à seleção, aprovação, destinação ou repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, quando houver conselheiros impedidos de participar da votação em razão de conflito de interesses, a matéria será deliberada pelos conselheiros não

impedidos, observando-se, o quórum para aprovação, será **a maioria dos votos dos conselheiros não impedidos** presentes à sessão;

Art. 2° - **Acrescentar** o inciso I ao § 3° do art.26 do Regimento interno do CMDCA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I. O impedimento será declarado pelo próprio conselheiro e reconhecido pela Plenária, devendo constar expressamente na ata.

Art. 3° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Capivari de Baixo, 31 de agosto de 2026.

Alessandra Vieira Francioni Silva
Presidente do CMDCA do CMDCA de Capivari de Baixo - SC